

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 669/2026

DECRETO Nº 669/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

**DECRETO Nº 669/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS
DE CONCESSÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais relativas à concessão de vantagens por tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais para fins de aquisição de direitos funcionais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogando a vedação anteriormente existente e autorizando os entes federativos a disciplinarem a concessão e o eventual pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço relativas ao período da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público na uniformização dos critérios de contagem do tempo de serviço e na valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecida, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macajuba/BA, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição de vantagens funcionais previstas na legislação municipal.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 2º - O período referido no art. 1º será computado exclusivamente para fins de:

- I — adicional por tempo de serviço;
- II — anuênios, triênios e quinquênios;
- III — licença-prêmio, quando prevista na legislação municipal;
- IV — demais vantagens cuja concessão dependa do cômputo de tempo de efetivo exercício, conforme legislação municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação através do Departamento de Recursos Humanos, promoverá:

- I — a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores;
- II — a revisão do tempo de serviço registrado;
- III — a adequação da folha de pagamento decorrente do novo cômputo do tempo de serviço.

Art. 4º - O restabelecimento da contagem do tempo de serviço de que trata este Decreto não gera efeitos financeiros retroativos, cuja eventual concessão dependerá de autorização por lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, em 26 de fevereiro de 2026.


LUCIANO PAMPÔNÉT DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001